

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 047
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Licença Prêmio ao Agente de Serviços de Saúde, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

CONCEDER

Três (03) meses de Licença Prêmio a **Edjan Barreto Gomes Santos**, CPF Nº XXX.265.515-XX, Agente de Serviços de Saúde do Quadro efetivo do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, correspondente ao período de 08 de Outubro de 2018 a 07 de Outubro de 2023.

Gabinete do Diretor Presidente, Aracaju em 10 de Fevereiro de 2025.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WPGQ-H7KU-SUNY-AY9S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior - 10/02/2025 13:35:31 (Docflow)

quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.587

15

Objeto:	Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/02/2025, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.
Base Legal:	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor Global:	R\$ 2.390.174,50 (Dois milhões, trezentos e noventa mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência:	21/02/2025 à 20/02/2026
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	007/2025 - PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	03/02/2025

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INCLUSÃO E CIDADANIA
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 079/2025

Regulamenta o Curso de Formação Técnico-Profissional do Sistema Socioeducativo - CFTP, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei (Estadual) nº 9.001, de 31 de março de 2022, e dá outras providências correlatas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas por meio dos arts. 9º e 25 da Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992; Considerando que a Fundação Renascer é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, e medida cautelar de internação provisória no âmbito do Estado de Sergipe;

Considerando a autorização de realização de Concurso Público para composição do quadro de servidores da Fundação Renascer, conforme disposições da Lei (Estadual) nº 9.001, de 31 de março de 2022;

Considerando o Núcleo Estadual da Escola Nacional do Atendimento Socioeducativo - NEES da Fundação Renascer como espaço para formação e treinamento dos profissionais que atuam na socioeducação em âmbito estadual,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, na forma desta Portaria, a regulamentação do Curso de Formação Técnico-Profissional do Sistema Socioeducativo - CFTP, nos termos do disposto no § 3º, do art. 8º da Lei (Estadual) nº 9.001, de 31 de março de 2022.

Art. 2º O CFTP será ministrado pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, por meio do Núcleo Estadual da Escola Nacional do Atendimento Socioeducativo - NEES.

§ 1º O CFTP poderá, ainda, ser ministrado por organização com expertise necessária para executá-lo, sendo supervisionado pelo Núcleo Estadual da Escola Nacional do Atendimento Socioeducativo - NEES.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a organização executora dará preferência à contratação de facilitadores os servidores da Fundação Renascer que tiverem expertise nas disciplinas que serão ministradas no curso.

Art. 3º Compete à organização vencedora:

- Contratação dos professores;
- Elaboração, aplicação e correção das provas;
- Disponibilização de material logístico para execução das aulas, tais como: projetor multimídia, computador, caixa de som, microfone, acesso à Internet e demais meios que se façam necessários;
- Disponibilização de material didático para os candidatos.

Art. 4º O CFTP acontecerá por meio de aulas presenciais realizadas no município de Aracaju/SE, em local a ser definido, no período da manhã e tarde, com carga horária de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas/aula e aplicação de prova, conforme o §3º, do art. 8º da Lei (Estadual) nº 9.001, de 31 de março de 2022.

Art. 5º Para aprovação no CFTP será necessária a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos na prova.

§ 1º A prova versará sobre as temáticas abordadas no CFTP, contendo 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha (A, B, C, D, E).

§ 2º A aplicação da prova se dará no município de Aracaju/SE, em local a ser oportunamente definido, no período da manhã, com duração máxima de 04 (quatro) horas.

Art. 6º O conteúdo programático do CFTP é aquele constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se,

Aracaju, 11 de fevereiro de 2025.

SAMUEL ALVES BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso de Formação Técnico-Profissional - CFTP para Agentes Socioeducativos da Fundação Renascer

Carga Horária: 284 h

I Adolescência e juventude: questões contemporâneas (15h)

- Adolescência, teorias do desenvolvimento e diversidade de arranjos familiares.
- Adolescência, vulnerabilidade social, violência e criminalização da juventude.
- Garantia de direitos e políticas públicas para adolescência e juventude enfocando questões de

gênero, orientação sexual, etnia, diversidade religiosa, espiritualidade, bem como, as deficiências.

II Políticas Públicas e Marco Legal da Socioeducação no Brasil (15h)

- Legislações protetivas e o Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (Sinase).
- Intersetorialidade e execução da medida socioeducativa.
- Socioeducação na perspectiva dos direitos humanos.

III Metodologia do Atendimento Socioeducativo (30h)

- A função pedagógica da socioeducação.
- Adolescência e ato infracional na perspectiva do sujeito em desenvolvimento.
- Ação pedagógica e responsabilização na metodologia da socioeducação.

IV Orientações Pedagógicas do SINASE (30h)

- Socioeducação: Planos de Atendimento, Projeto Político Pedagógico, equipe multiprofissional e regimentos.
- Construção compartilhada do PIA, estudos de caso e protagonismo.
- Planos de atendimento e avaliação do processo pedagógico.
- V Parâmetros de Gestão do Atendimento Socioeducativo (60h)**
- Atendimento socioeducativo e intersetorialidade.
- Administração pública e responsabilização no atendimento socioeducativo.
- Gestão e formação de pessoas no atendimento socioeducativo.

VI Parâmetros de Segurança no Atendimento Socioeducativo (100h)

VI.1 Segurança socioeducativa preventiva

- Segurança preventiva: definição e aplicabilidade no sistema socioeducativo.
- O papel da segurança no atendimento socioeducativo.
- Violência institucional e mediação de conflitos.
- Socioeducação, segurança e Direitos Humanos.

VI.2 Segurança socioeducativa protetiva

- Segurança protetiva: definição e aplicabilidade no sistema socioeducativo.
- Gerenciamento de crises.
- Rotina das comunidades de atendimento socioeducativo da Fundação Renascer.
- Procedimentos internos de segurança das comunidades de atendimento socioeducativo da Fundação Renascer.
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- Defesa pessoal: teoria e prática.
- Primeiros socorros e medidas de segurança contra incêndio e pânico.

VI.3 Segurança socioeducativa interventiva

- Noções gerais.
- Identificação de evento crítico.
- Ações de controle de eventos críticos em comunidades de atendimento socioeducativo.
- Diferenças entre eventos críticos em comunidades de atendimento socioeducativo de internação provisória, internação e de semiliberdade.
- Etapas de intervenção da segurança socioeducativa e aplicação por evento crítico.
- Medidas para intervenção da segurança socioeducativa sem sucesso.

VII - Visitas Técnicas (30h)

- Coordenação da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- 17ª Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- 18ª Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
- Ministério Público Estadual (8ª Promotoria de Justiça).
- Serviço de Atendimento Inicial (SAI) da Fundação Renascer.
- Comunidade de Atendimento Socioeducativo de Internação Provisória Masculina (CASEIP) da Fundação Renascer.
- Comunidades de Atendimento Socioeducativo Masculina de Semiliberdade (Cases I e II) da Fundação Renascer.
- Comunidade de Atendimento Socioeducativo Feminina (CASEF) da Fundação Renascer.
- Comunidade de Atendimento Socioeducativo de Internação Masculina (Casem) da Fundação Renascer.

VIII - Prova objetiva (04h)

Ipessaúde

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 048
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JEAN ALMEIDA CARDOSO**, CPF. nº.: XXX.158.985-XX, para responder pelo setor de Procuradoria Jurídica - PROJUR deste Instituto;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em retroação ao dia 06/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 047
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Licença Prêmio ao **Agente de Serviços de Saúde**, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, do artigo 64 da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

CONCEDER

Três (03) meses de Licença Prêmio a **Edjan Barreto Gomes Santos**, CPF Nº XXX.265.515- XX, Agente de Serviços de Saúde do Quadro efetivo do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, correspondente ao período de 08 de Outubro de 2018 a 07 de Outubro de 2023.

Gabinete do Diretor Presidente, Aracaju em 10 de Fevereiro de 2025.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente